



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 82, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2549, de 2024, que Cria o Selo Cidade Mulher, a ser conferido aos Municípios que se destacarem na efetividade das políticas públicas específicas para o bem-estar das mulheres.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Castellar Neto

16 de outubro de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CASTELLAR NETO**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.549, de 2024, da Deputada Nely Aquino, que *cria o Selo Cidade Mulher, a ser conferido aos Municípios que se destacarem na efetividade das políticas públicas específicas para o bem-estar das mulheres.*

Relator: Senador **CASTELLAR NETO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2.549, de 2024, da Deputada Nely Aquino, que *cria o Selo Cidade Mulher, a ser conferido aos Municípios que se destacarem na efetividade das políticas públicas específicas para o bem-estar das mulheres.*

O art. 1º do PL delimita seu objeto e âmbito de aplicação: criar o Selo Cidade Mulher, a ser conferido anualmente aos Municípios que se destacarem na adesão às Políticas Públicas para as Mulheres.

O art. 2º estabelece que, em cada município, a adesão às Políticas Públicas para as Mulheres será avaliada pelo cumprimento e o engajamento da cidade na efetividade de suas políticas, observados os seguintes critérios: (i) busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens, em todos os âmbitos; (ii) combate a todas as formas de discriminação; (iii) universalidade dos serviços e dos benefícios ofertados pelo Estado; (iv) participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas; e (v) transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas.

O art. 3º enuncia que, em cada Município, o grau de adesão, de engajamento e de envolvimento no cumprimento das determinações do Pacto





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CASTELLAR NETO**

Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres envolverá a assinatura do referido Pacto e a avaliação dos seguintes critérios: (i) combate à exploração sexual de meninas e adolescentes e ao tráfico de mulheres; e (ii) promoção dos direitos humanos das mulheres em situação de prisão.

O art. 4º estipula que os Municípios poderão criar organismos de políticas para as mulheres, como Secretaria da Mulher, com o objetivo de promover a defesa das mulheres. Seu parágrafo único determina que a banca julgadora deverá levar em conta a efetividade dos benefícios produzidos pelas políticas públicas municipais implementadas em favor da melhoria das condições de vida e do bem-estar das mulheres do Município.

O art. 5º enuncia que os critérios para a seleção dos Municípios vencedores do Selo Cidade Mulher levarão em conta os pontos obtidos pelo cumprimento dos itens previstos nos arts. 2º, 3º e 4º da proposição.

O art. 6º determina que o Poder Executivo publicará regulamento específico sobre o número de selos a ser conferido anualmente, bem como os critérios da pontuação avaliativa dos Municípios que serão contemplados com o Selo Cidade Mulher.

Finalmente, o art. 7º estabelece a cláusula de vigência imediata.

Após a análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a matéria seguirá para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade do PL nº 2.549, de 2024, em consonância com o art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Compete a esta comissão, ainda, manifestar-se sobre o mérito do PL, tendo em vista tratar-se de aspectos relacionados à cidadania, nos termos do art. 101, II, “e”, do RISF.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CASTELLAR NETO**

A proposição visa conferir eficácia ao art. 5º, inciso I, da Constituição Federal, que enuncia a igualdade em direitos e obrigações dos homens e das mulheres. Além disso, não invade a iniciativa privativa do Presidente da República. Assim, além de materialmente constitucional, a proposição também o é formalmente.

No tocante à juridicidade, igualmente não há objeções ao Projeto, porquanto: (i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; (ii) a matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico; (iii) possui o atributo da generalidade; (iv) se afigura dotado de potencial coercitividade; e (v) se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

De igual modo, não vislumbramos óbices regimentais à tramitação do PL.

Quanto ao mérito, a promoção da igualdade de gênero é uma medida que se impõe, sobretudo diante da inaceitável e persistente disparidade social, econômica e política entre homens e mulheres.

Segundo o Índice Global de Disparidade de Gênero 2024, divulgado pelo Fórum Econômico Mundial, o Brasil caiu para a 70ª posição dentre 146 países, o que representa uma queda de 13 posições em relação ao ano anterior. O estudo da entidade estima que a igualdade de gênero levará aproximadamente 134 anos, considerando-se o ritmo atual de redução da desigualdade.

De fato, não obstante os avanços das últimas décadas, a renda média das mulheres, segundo dados de 2022 do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), corresponde a R\$ 2.303,00, enquanto a renda média dos homens alcança R\$ 2.920,00. Verifica-se, assim, que a renda média das mulheres corresponde a apenas 78,9% da renda média masculina.

A disparidade de renda, por sua vez, não pode ser explicada pelo nível de ensino, tendo em vista que, novamente segundo dados de 2022 do IBGE, 21,3% das mulheres com mais de 25 anos haviam concluído o ensino superior, enquanto apenas 16,8% dos homens o haviam feito. As taxas de conclusão dos ensinos médio e fundamental também são superiores para o





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CASTELLAR NETO**

gênero feminino, alcançando 76,9% e 92,1%, respectivamente, frente a 69,4% e 87,5%, no caso masculino.

Diante desse contexto, medidas como as previstas no PL nº 2.549, de 2024, são fundamentais, ao incentivar a elevação da participação feminina na elaboração das políticas públicas e fomentar o combate a todas as formas de discriminação. Essas medidas se somam a outros avanços recentes – como a publicação da Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023, que dispõe sobre a igualdade salarial entre homens e mulheres –, o que contribui decisivamente para reduzir a desigualdade de gênero.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 2.549, de 2024, e, no mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****31ª, Ordinária - Semipresencial**

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. CID GOMES	
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. ANDRÉ AMARAL	
MARCOS DO VAL		8. ALAN RICK	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	9. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. BENE CAMACHO	
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR		3. VANDERLAN CARDOSO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. NELSON TRAD	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO		7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
AUGUSTA BRITO		8. TERESA LEITÃO	
JORGE KAJURU	PRESENTE	9. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE
BETO MARTINS	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. CASTELLAR NETO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
ROSANA MARTINELLI





Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2549/2024)

NA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR CASTELLAR NETO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

16 de outubro de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1051308036>